



543
M

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.006/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 002/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRONICA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
RECORRENTE(S) Feitosa Construtora Ltda
RECORRIDO(S) Mix Gestão Construção e Locação Ltda

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa Feitosa Construtora Ltda, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/2021

1. TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Licita Itinga. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações da recorrente, Feitosa Construtora LTDA, em face da decisão que classificou a proposta vencedora da empresa Mix Gestão Construção e Locação Ltda., concentram-se na inexecutabilidade da proposta vencedora. A recorrente argumenta que o desconto oferecido pela empresa vencedora (36,80%) ultrapassa o limite de 25% estipulado por lei, tornando a proposta inviável economicamente. Segundo a Lei 14.133/2021, propostas para obras e serviços de engenharia com valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração são consideradas inexequíveis. A empresa vencedora, na visão da recorrente, apresentou um desconto que resultaria em um valor abaixo desse limite legal, sem justificar adequadamente a viabilidade da proposta, já que não apresentou documentos comprobatórios suficientes, como a curva ABC de insumos, orçamento detalhado ou outros elementos necessários para garantir a exequibilidade da proposta.



544
M

Com base nesses argumentos, a Feitosa Construtora solicita que a proposta da empresa Mix Gestão seja desclassificada por ser manifestamente inexequível.

3. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

A Mix Gestão Construção e Locação Ltda, empresa recorrida, defende a exequibilidade de sua proposta e a legalidade do desconto oferecido. Alega que sua proposta foi plenamente ajustada aos critérios do edital e à legislação vigente, inclusive à Lei 14.133/2021, que estabelece o limite mínimo de 75% do valor orçado pela administração. A proposta da recorrida, segundo ela, não ultrapassou esse limite, sendo, portanto, considerada exequível.

A empresa também argumenta que apresentou todos os documentos necessários para comprovar a viabilidade de sua proposta, como planilhas orçamentárias, curvas ABC de insumos e composições detalhadas que incluem os custos com materiais, mão de obra e equipamentos. Além disso, ela afirma que cumpriu integralmente as exigências da convenção coletiva de trabalho e que seus cálculos estão em conformidade com a legislação trabalhista.

A recorrida rebate as alegações da Feitosa Construtora afirmando que o desconto aplicado não configura inexequibilidade, sendo um cálculo adequado às diretrizes do edital. Além disso, sustenta que as alegações da recorrente são infundadas e que a sua proposta deve ser mantida, pedindo o indeferimento do recurso interposto.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Ao analisar o recurso e contrarrazões, vejamos, a empresa Mix Gestão demonstrou que sua proposta está dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que prevê que propostas de obras e serviços de engenharia só são consideradas inexequíveis quando apresentam valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração. O desconto oferecido pela Mix Gestão, de 25%, não ultrapassa esse limite, o que foi comprovado por meio de documentação detalhada, como planilhas orçamentárias e composições de custos.

Além disso, a recorrente cometeu um erro crucial ao basear suas alegações em uma porcentagem de desconto equivocada. A Feitosa Construtora mencionou um desconto de 36,80%, que, na verdade, pertencia à proposta da primeira colocada, já inabilitada. Esse erro demonstra uma desatenção da recorrente ao não verificar adequadamente os documentos e cálculos correspondentes à proposta da Mix Gestão, a segunda colocada. Um simples cálculo teria mostrado que o desconto aplicado pela empresa vencedora foi de 25%, valor plenamente compatível com os parâmetros legais e econômicos estabelecidos no certame.



545
M

5. CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, mantendo a decisão que habilitou a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Outubro de 2024

Luciano Ferreira Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Portaria nº 011/2021